



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2022 (Do Senhor Orlando Silva)

Apresentação: 15/07/2022 09:53 - Mesa

PL n.2064/2022

Dispõe sobre o uso de nome que expresse a opção religiosa, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre uso de nome que expresse a identidade religiosa das pessoas que desejarem adotar nome religioso, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se nome religioso a designação pela qual a pessoa se identifica do ponto de vista religioso.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome religioso, de acordo com o requerimento da pessoa interessada.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome religioso” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome religioso da pessoa que assim requerer expressamente, acompanhado do nome civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/07/2022 09:53 - Mesa

PL n.2064/2022

A religião desempenha em nossa sociedade extremamente diversificada e daí a nossa riqueza cultural, papel de relevância, na medida em que as pessoas se conectam com o sobrenatural, com o sagrado, expressam a sua espiritualidade de forma absolutamente livre, no seio de um estado laico como o Brasil.

Com efeito, a liberdade de culto, a tolerância, o diálogo intra-religioso e o ecumenismo, são elementos de uma sociedade que expressa a sua religiosidade de forma democrática, sem imposições, sem perseguições como no passado, assim, também a liberdade religiosa é valor distintivo numa democracia como a brasileira.

A religião é um valor social porquanto mobiliza milhões de compatriotas, mas que faz da fé ato de escolha individual, íntima mesmo e nada mais intrínseca ao ser humano que o nome que o identifica perante a sua comunidade, o seu trabalho, nas relações sociais, culturais, enfim que o faz verdadeiramente único no universo e neste sentido, nome e fé formam vínculo indissociável da identidade pessoal.

Assim este projeto de lei, vem acudir aquelas pessoas que religiosas que são, preferiram ser chamadas, lembradas, identificadas com designação que remeta a sua fé.

O Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispôs sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foi avanço extraordinário da cidadania que pode e deve ser estendido àqueles que gostariam de adotar ao lado do nome civil, o seu nome religioso. É justo que assim seja.

Destarte, peço aos meus pares que aprovem este importante projeto de lei.

Deputado Orlando Silva

PCdoB-SP

1589525000*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228158952500>